



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI N.º 26/2017 DE Novembro 2017**

*Egrégia Câmara,  
Nobres Vereadores,  
Senhor Presidente,*

Encaminha-se para apreciação de Vossas Excelências este projeto de Lei que “dispõe sobre a autorização para que os donatários de imóveis doados pelo Patrimônio Público possam oferecer o mesmo como garantia a financiamentos, revoga a Lei Municipal nº 1.028/2014 e dá outras providências.”

Outrora foi sancionada a Lei Municipal n.º 1028 que dispunha sobre a autorização para que os donatários de imóveis doados pelo patrimônio público pudessem oferecer o mesmo como garantia a financiamentos exclusivamente com a finalidade de construção no imóvel doado.

Como é natural o aperfeiçoamento de Leis para melhor adequar a momentos sociais e econômicos foi feita indicação no sentido de tornar mais dinâmica a Lei supramencionada e abranger maiores possibilidades para pessoas contempladas com a doação de terrenos com finalidade empresarial.

Assim, para que as empresas possam continuar tendo “folego” e também expandir as atividades torna-se necessário medidas que promovam e incentivem as atividades empresariais.

Portanto, trata-se de matéria de suma importância para o desenvolvimento econômico do município, desta, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra elaborado.

Atenciosamente,

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0486/2017  
Entrada em 21 / 11 / 2017  
Encarregado *Arangança*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026 /2017, de \_\_\_ de  
Novembro de 2.017

*“Dispõe sobre a autorização para que os donatários de imóveis doados pelo Patrimônio Público possam oferecer o mesmo como garantia a financiamentos, revoga a Lei Municipal nº 1.028/2014 e dá outras providências.”*

O Sr. Prefeito Municipal – **RONALDO PEREIRA DIAS**: no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos donatários de imóveis públicos doados com finalidade de instalação de empresas e/ou indústrias autorizações para concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares, para fins de obtenção de financiamentos destinados a construção do imóvel doado.

**Art. 2º** – A empresa e/ou indústria referida no Art. 1º desta Lei fica autorizada a dar em garantia o imóvel doado para captar recursos de fomento junto a instituições Governamentais Federais e Estaduais, conforme segue:

§ 1º – Decreto do Representante do Poder Executivo que conceda o benefício após a empresa e/ou indústria:

**I** – Estiver no mínimo 5 (cinco) anos no imóvel doado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**II** – Comprovar que construiu o imóvel de funcionamento da empresa e/ou indústria;

**III** – Demonstrar que já está em funcionamento as atividades.

**§ 2º** – Será montado Procedimento Administrativo analisado pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças para elaborar parecer ao Chefe do Poder Executivo, embaixador do Decreto supramencionado.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.028/2014, entra em vigor na data da sua publicação.

Itamogi, de novembro de 2.017.

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**